



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos instantâneos – Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil acessar dados sensíveis e sigilosos dos sujeitos envolvidos nas transações via Pix sem prévia decisão judicial.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda visa aprimorar o texto original ao introduzir uma salvaguarda específica que protege os dados sensíveis e sigilosos dos usuários do sistema de Pagamentos Instantâneos (Pix). A inclusão do trecho que veda à Secretaria da Receita Federal do Brasil o acesso a esses dados sem prévia decisão judicial é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos cidadãos, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção à intimidade e à vida privada (artigo 5º, X, da Constituição Federal).

A medida é necessária para evitar possíveis abusos ou violações de direitos fundamentais, especialmente em um contexto em que o uso do Pix tem se expandido significativamente, tornando-se uma ferramenta essencial para transações financeiras no país. Ao exigir uma decisão judicial prévia para o acesso a dados sensíveis, a emenda reforça o equilíbrio entre a necessidade de fiscalização e o respeito aos direitos individuais, assegurando que eventuais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187928600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



intromissões na privacidade dos cidadãos sejam devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Poder Judiciário.

Além disso, a alteração proposta não apenas mantém os objetivos originais da Medida Provisória — como a garantia da efetividade do sigilo e a proibição de cobranças adicionais —, mas também fortalece a confiança dos usuários no sistema Pix, ao demonstrar um compromisso claro com a proteção de seus dados pessoais e financeiros. Dessa forma, a emenda contribui para a consolidação de um ambiente digital seguro e transparente, em conformidade com as melhores práticas de governança e proteção de dados.

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187928600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



* C D 2 5 3 1 8 7 9 2 8 6 0 0 *